ACÓRDÃO - AC00 - 499/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3713/2023
PROTOCOLO	: 2237332
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim aprovar, a prestação de contas anual de gestão – exercício **2022, do Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí**, gestão sob responsabilidade do Sr. **Luiz Carlos de Souza** (Secretário Municipal de Saúde), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí, relativa ao exercício financeiro de 2022, gestão sob responsabilidade do Sr. Luiz Carlos de Souza (Secretário Municipal de Saúde), encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A Equipe Técnica da Força Tarefa de Contas (FTCA) expediu a Análise ANA - FTCA - 5669/2023 (pç. 46, fls. 273-284), por meio da qual concluiu pelos seguintes achados: 1. I - Descumprimento do Manual de Peças obrigatórias II. Não comprovada efetiva Fiscalização da Gestão da Saúde e 2. Não comprovado atendimento integral à Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde.

Na sequência o representante do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 8638/2023 (pç. 48, fls. 286-292), opinando pela irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, pela aplicação de multa e recomendação.

O contraditório e a ampla defesa foram assegurados ao Sr. Luiz Carlos de Souza (Secretário Municipal de Saúde – fl. 294) e ao Sr. Thalles Henrique Tomazelli (Prefeito Municipal – fl. 295). Foram encaminhadas respostas à intimação e documentos para compor a instrução processual (pçs. 57-60 e 62-65).

Por fim, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 13918/2023 (pç. 67, fls. 378-379), opinando pela adoção do seguinte julgamento:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas **retifica** o parecer anteriormente exarado e opina no sentido que, nestes autos, o egrégio Tribunal de Contas/MS adote o seguinte julgamento:
>
> I – Julgar como **REGULARES** as Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí/MS**, referentes ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos de Souza, Secretário Municipal de Saúde e do Sr. Thales Henrique Tomazelli, Prefeito, nos termos do art. 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 17, inciso II, da Resolução TC/MS n. 98/2018;
>
> (...).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei (Municipal) n. 743/2021, a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 16.500.000,00 para operacionalização do Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí, no exercício de 2022.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais conforme documentos juntados (pç. 13, fls. 46-63), de modo que a despesa autorizada final foi alterada para R$ 25.165.272,86.

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I a III, todos da Lei Federal n. 4.320/1964.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 16, fls. 130-132), Balanço Financeiro (BF) (pç.17, fls. 133-136), Balanço Patrimonial (BP) (pç. 18, fls. 137-139), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç. 19, fls. 140-141), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç. 20, fl. 142) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç. 22, fls. 144-145).

Com amparo das conclusões exaradas pela órgãos de apoio, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, de modo que não foram detectadas distorções nas aludidas demonstrações contábeis ou sobre o valor da conta contábil, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) n. 4.320/1964, e da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2022, do Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí**, gestão sob responsabilidade do Sr. Luiz Carlos de Souza (Secretário Municipal de Saúde), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, declarar regular e assim aprovar, a prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS